

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1593 de 30/12/03

LEI Nº 6465/03
de 12 de dezembro de 2003

VER LEI Nº 7408/07.

Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a doar área de domínio público do Município à Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos - ASSECON.

O Prefeito de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área caracterizada no memorial descritivo anexo a esta lei e autorizada sua doação pelo Executivo Municipal à Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos - ASSECON, para construção de sua sede própria.

Parágrafo único. A donatária deverá ministrar regularmente no auditório da sede a ser construída cursos gratuitos direcionados à comunidade carente, de forma a facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. A donatária deverá iniciar as obras da sede própria no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura, devendo finalizá-las em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da construção.

Art. 3º. O projeto de construção da sede deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes, principalmente o constante do parágrafo único do artigo primeiro desta lei, no caso de extinção ou dissolução da donatária, ou quando o interesse público o exigir, não cabendo à Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão, nos exatos termos dos artigos precedentes.

Art. 6º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6090, de 20 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2003.



Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

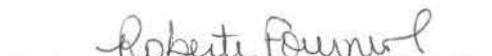


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos